

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:

Aos vinte (23) vinte e três dias do mês de junho pelas 09:00 horas no Plenário Vereador José Guilherme da Costa, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, com a presença dos Vereadores Bruno dos Santos Caldas Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário, Alexandre Ferreira da Rocha, Claudeci Maria Ferreira da Silva, Jaime Caldas da Silva Júnior, Jairo Guilherme da Silva, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos e Severino José de Oliveira, onde reuniram-se extraordinariamente, em atendimento ao Ofícios números 99 e 100/2022, que encaminhava as Mensagens números 003 e 005/2022, bem como os Projetos de Leis Ordinárias do Chefe do Poder Executivo Municipal números 003 e 005/2022, trazendo em seus esboços **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2022** EMENTA: ALTERA O ART.

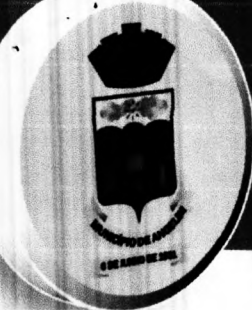
14.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 003 DE 21 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei: Art. 1º - Fica alterado o art. 14.º, da Lei Complementar nº 003, de 21 de março de 2022, passando a vigor com a seguinte redação: ***"14.º. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 01 de janeiro de 2022"*** Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Angelim, em 20 de junho de 2022. **MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE - PREFEITO**, que baixo as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, proferiram os devidos Pareceres Verbais, pela aprovação, e na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação, sendo posterior através do Ofício 055/2022. Na sequência, o Senhor Presidente encaminhou o Projeto de Lei Complementar número 005/2022 as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI nº 03, de 20 de junho de 2022.** EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Angelim com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Angelim/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Angelim - FUNPREVAN, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008,



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). § 1º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021). § 2º Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias e servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT. Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento. **Parágrafo único.** Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento. Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento. Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas. **Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou



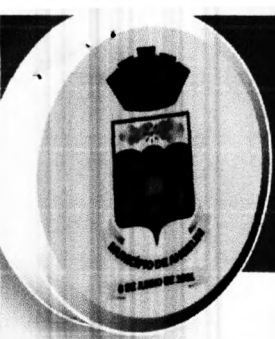


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 525ad377-9740-4151-acbf-bd032c4f1ef8 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 1. 2. CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal estivesse descumprindo o limite para a Despesa Total com Pessoal no início da gestão, houve o reenquadramento a partir do 2º quadrimestre, encerrando o exercício dentro do limite estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o prazo previsto no art. 23 do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte troncal quanto a descontada dos servidores; CONSIDERANDO o cumprimento dos mais limites legais e constitucionais; CONSIDERANDO que o Executivo Municipal resentou nível de transparência classificado como Moderado, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE; CONSIDERANDO que as falhas remanescentes, após apreciação da defesa, não representam gravidade suficiente para macular as presentes contas; CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade; Marcio Douglas Cavalcanti Duarte: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Angelim a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Marcio Douglas Cavalcanti Duarte, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Angelim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo previsão de arrecadação de receita desarrazoada ou dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, descaracterizando a LOA como instrumento de planejamento das finanças municipais; Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 525ad377-9740-4151-acbf-bd032c4f1ef8 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 2. 3. 4. 5. Discriminar no decreto da programação financeira e do cronograma de desembolso as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão municipal competente, com vistas a operacionalização da inscrição dos créditos, não pagos, em Dívida Ativa e sua respectiva cobrança, como forma de evitar a perda de receita bem como incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo, dessa forma, a



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/doc/525ad45-20221228111337.pdf>
assinado por: idUser 83



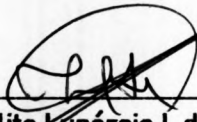
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

devida liquidez e a tempestividade na cobrança dos tributos municipais; Aprimorar os procedimentos de controle de execução orçamentária a fim de que seja preservado o equilíbrio de receitas e despesas, evitando, assim, a ocorrência de déficit orçamentário; Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte de recursos para evitar inscrição de restos a pagar sem que haja disponibilidade de recursos para seu custeio, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo CONSELHEIRA TERESA JERE: Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL. Frequentando os trabalhos da Câmara, e não podendo os Vereadores fazer uso da palavra devido a reunião ter sido Convocada extraordinariamente, para as matérias precisadas nesta ATA. Mancando-se a próxima para o dia 30 de junho do ano de 2022.x.x.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/doc/1010ad/45-20221228111337.pdf>
assinado por: idUser 83

Bruno dos Santos Caldas
Presidente da Câmara



Heráclito Lupércio L. de Santana
Vereador e 1º Secretário

Nelson Pereira da Silva
Vereador e 2º Secretário